P A R E C E R

TC-004391/989/16
Prefeitura Municipal: Indaiatuba
Exercício: 2016
Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz e Antônio Carlos Pinheiro
Períodos: (01-01-16 a 16-07-16) e (17-07-16 a 31-12-16)
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**27,61%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100,00%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**83,99%**
DESPESAS COM PESSOAL	**40,76%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**28,49%**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**1,97%**

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 6 de novembro de 2018, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu pela emissão de **parecer favorável** às Contas de REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ e ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO, chefes do Executivo Municipal de Indaiatuba nos respectivos períodos de 01/01 a 16/07/2016 e 17/07 a 31/12/2016, com **recomendações**, **advertência**, **além do alerta** à Municipalidade de que a reiterada inobservância das determinações desta Corte pode resultar na prolação de juízo desfavorável à aprovação das contas, sem prejuízo da imposição de sanções legais.

Por se tratar de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em exercício

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Relator